



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Projeto de Lei nº

038/2026



Fis. Nº

01

Proc. Nº 1105/2026

Dispõe sobre: *“Institui o Programa Municipal de conscientização, acolhimento e acompanhamento, voltado às crianças prematuras e às respectivas famílias, e Cria o dia Municipal da Prematuridade, dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de conscientização, acolhimento e acompanhamento, voltado às crianças prematuras e respectivas famílias, visando a promoção da saúde, inclusão e desenvolvimento infantil.

**Art. 2º** Fica definido o dia **17 de novembro** como o Dia Municipal da Prematuridade, que será comemorado, anualmente, durante a semana em que estiver compreendido, em conformidade com o **“novembro roxo”** previsto na Lei Federal nº 15.198 de 8 de setembro de 2025.

**Art. 3º** São objetivos desta lei:

I – Promover campanhas educativas sobre prematuridade e cuidados neonatal;

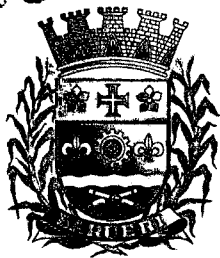
II – Estimular ações de orientação às famílias de recém nascidos prematuros;

III – incentivar o acompanhamento multidisciplinar das crianças prematuras na rede municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

15-MAR-2026 15:53:00 001299 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fls: N° 02

Proc. N° 1105/2026

IV – Fomentar políticas públicas de inclusão e desenvolvimento infantil;

V – Ampliar a conscientização da sociedade a respeito dos impactos da prematuridade.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições pública e privadas:

I – palestras, seminários e campanhas educativas e informativas;

II – Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;

III – ações de apoio psicológico e social às famílias;

IV - Iluminação de prédios públicos com a cor roxa;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

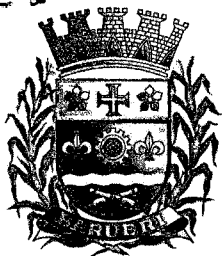
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de maio de 2026.

  
**ALLAN MIRANDA**

Vereador





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fls: N° 03  
Proc. N° 1105/2006

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se na necessidade de promover a saúde e bem-estar das crianças prematuras e respectivas famílias, para que tais crianças cresçam e se desenvolvam de forma adequada e saudável. Alertar as gestantes sobre a importância do pré-natal rigoroso para identificar riscos de parto antecipado. Oferecer suporte emocional e institucional aos pais que enfrentam o período de internação em UTIs Neonatais. Alertar as gestantes sobre a importância do pré-natal rigoroso para identificar riscos de parto antecipado.

No Brasil, aproximadamente 11% a 12% dos nascimentos são prematuros, o que coloca o país entre os dez com maior número de partos antecipados no mundo.

